



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer em conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação – Educação e Esporte, Cultura e Turismo, Assistência Social e Saúde, exarado na reunião Ordinária realizada no dia 05 de Maio de 2022, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de 29 de Abril de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022 e dá outras providências”.



PARECER FINAL

As Comissões Permanentes em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar e da Mensagem Aditiva do Chefe do Executivo (Ofício nº 085/2022), apresentam o seguinte parecer:

Pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, incluindo ao seu texto o disposto na Mensagem Aditiva do Chefe do Executivo, conforme solicitação apresentada às estas Comissões através do Ofício nº 085/2022, passando o Art. 1º do respectivo Projeto a conter a seguinte redação:

“Art. 1.º - A Lei Complementar n.º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 34 – (...)

§ 7º - O Professor Adjunto de Educação Básica I e II, que apresentar no ato da atribuição de classes ou aulas, declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função, ficará, sujeito, obrigatoriamente, a um único período de aula, o qual será exclusivo para a Unidade Escolar, e poderá substituir, eventualmente, neste período, até o limite de 39 (trinta e nove) horas-aula semanais.

S. Paulella

AC AM



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 50 – (...)

§ 3º - O reenquadramento dos servidores para níveis retributórios superiores somente poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 63 – (...)

VII – Professor Prestador de Serviço Eventual, classificado em processo seletivo para esta finalidade.

§ 4º - A retribuição pecuniária das substituições, no caso de docentes contratados por prazo determinado e prestador de serviços eventuais, será calculado com base no vencimento inicial da respectiva classe docente.

Art. 93 - A Comissão prevista no artigo anterior terá a seguinte composição:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente;

II – um representante dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III – um representante dos ocupantes de cargos docentes da Educação Infantil, escolhido pelos pares;

IV – um representante dos ocupantes de cargos de docentes do Ensino Fundamental, escolhido pelos pares”.

É o parecer.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 05 de Maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

BRAZ BRITO LISBOA
Vice Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação / Presidente da
Comissão de Educação e Esporte, Cultura e Turismo, Assistência Social e
Saúde

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vice-presidente da Comissão de Educação e Esporte, Cultura e Turismo,
Assistência Social e Saúde

FABIANO PERES GANDOLFO
Secretário da Comissão de Educação e Esporte, Cultura e Turismo,
Assistência Social e Saúde